



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 895/2014

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2014.

“Altera a Lei Municipal nº. 056/99 e dá outras providências.”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Ficam acrescidos dois parágrafos, ao art. 9º, da Lei Municipal nº. 056/99, denominado “§ 1º” e §2º”, que constarão com as seguintes redações:

Art. 9º. [...]

§1º. A atuação dos Conselheiros Tutelares eleitos pelo Município de Buritis/RO se limitará obrigatoriamente ao território do mesmo Município, ficando terminantemente vedado deslocamento e atuação em outros Municípios que tenham Conselho Tutelar legalmente constituído, eleito e empossado.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares de Buritis somente poderão deslocar-se para prestar atendimento ao outros Municípios no caso urgência e emergência em que esteja caracterizado de forma inquestionável o risco a menor, devendo, no entanto, lavrar relatório específico justificando o atendimento e submetendo-se as penalizações em caso de descumprimento injustificado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município